

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
 II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício de atividade profissional no país;
 III - Apresente toda a documentação exigida na portaria específica;
 IV - Apresente certificados de cursos obrigatórios;
 V - Disponha de todo o equipamento necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida;
 VI - Seja reconhecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade, nos casos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.
 VII - Promovam a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.
 Parágrafo único. Para a formação de cadastro de condutores, profissionais com formação em guia de turismo e CADASTUR vigente poderão receber anterioridade no cadastro.
 Subseção II
 Dos cursos e capacitações
 Art. 11 A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo ICMBio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo ICMBio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I - Atender aos parâmetros mínimos de capacitação previstos no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas e seja adequado às especificidades regionais, inclusive de escolaridade na região, podendo em alguns casos prever capacitações específicas;

III - Buscar parcerias para capacitações específicas, junto a instituições de ensino profissional e tecnológico, clubes de montanhismo e mergulho, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, dentre outros.

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo ICMBio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos requisitos mínimos exigidos na portaria de autorização de uso específica para a unidade de conservação.

§ 3º Será incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR 15285:2005 - Turismo de Aventura - Condutores - Competência de Pessoal" e subseqüentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As autorizações serão emitidas a todos condutores cadastrados e capacitados considerados aptos.

Parágrafo único. A organização para o atendimento à demanda dos usuários ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 13 Todas as unidades de conservação onde ocorra a atividade de condução de visitantes, deverão dispor de portarias específicas de ordenamento no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 18 de setembro de 2008.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

Conteúdo mínimo desejável para a capacitação dos condutores de visitantes:

TEMA I - Meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação)	TEMA II - Trabalho do condutor de visitantes	TEMA III - Segurança e equipamentos
A - ICMBio - instituição, objetivos, missão; B - História e geografia regional; C - Caracterização geral, normas e atrativos da unidade de conservação; D - Turismo e sustentabilidade; E - Legislação pertinente.	A - Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais; B - Técnicas de condução C - Princípios de interpretação ambiental; D - Monitoramento de impactos;	A - Primeiros socorros/ busca e salvamento; B - Combate a incêndios; C - Qualificação específica - Normas ABNT.

* OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II. (Processo nº 02070.003037/2015-86).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II, localizadas no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, constante no processo nº 02070.003037/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2016

Amplia a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS (Processo nº 02070.001205/2015-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001205/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Natural Serra das Almas, situado no Município de Crateús, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE, sob a matrícula nº. 2285, livro 2, ficha 01, de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas tem área total de 5.845,47 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco hectares e quarenta e sete ares), é constituída pela RPPN Reserva das Almas, reconhecida por meio da portaria nº 51 de 11/09/2001, área de 4.749,58 ha, e pela RPPN Serra das Almas II, reconhecida por meio da Portaria nº 117 de 11/09/2002 (fls. 136), área de 494,50 ha, e pela área anexada ao imóvel, área de 601,3981 ha. A área da RPPN está definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra das Almas tem seus limites descritos abaixo:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
DST-P-2562	-40°52'26,622"	-5°05'44,385"	280,18	DST-P-2563	194°16'	138,49	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2563	-40°52'27,732"	-5°05'48,754"	283,59	DST-P-2564	232°16'	79,38	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2564	-40°52'29,770"	-5°05'50,335"	284,56	DST-P-2565	188°58'	235,08	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2565	-40°52'30,961"	-5°05'57,894"	279,96	DST-P-2566	166°17'	15,6	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2566	-40°52'30,841"	-5°05'58,387"	286,12	DST-P-2567	149°28'	91,54	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2567	-40°52'29,332"	-5°06'00,954"	284,16	DST-P-2568	159°10'	215,43	JOAO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2568	-40°52'26,846"	-5°06'07,510"	281,07	DST-P-2569	234°57'	257,71	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2569	-40°52'33,697"	-5°06'12,326"	285,46	DST-P-2570	246°49'	168,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2570	-40°52'38,730"	-5°06'14,487"	287,91	DST-P-2571	217°15'	85,54	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2571	-40°52'40,412"	-5°06'16,703"	280,23	DST-P-2572	259°44'	146,2	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2572	-40°52'45,082"	-5°06'17,550"	287,76	DST-P-2573	255°30'	86,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2573	-40°52'47,809"	-5°06'18,256"	291,14	DST-P-2574	246°14'	100,55	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2574	-40°52'50,797"	-5°06'19,575"	291,32	DST-P-2575	229°47'	58,23	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2575	-40°52'52,241"	-5°06'20,799"	292,23	DST-P-2576	181°18'	77,89	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2576	-40°52'52,298"	-5°06'23,333"	291,42	DST-P-2577	200°57'	31,22	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2577	-40°52'52,661"	-5°06'24,282"	292,92	DST-P-2578	147°04'	258,19	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2578	-40°52'48,104"	-5°06'31,337"	283,62	DST-P-2579	111°19'	108,85	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2579	-40°52'44,812"	-5°06'32,625"	288,43	DST-P-2580	128°13'	73,5	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2580	-40°52'42,937"	-5°06'34,106"	287,81	DST-P-2581	108°48'	45,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2581	-40°52'41,534"	-5°06'34,585"	284,99	DST-P-2582	106°15'	54,53	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2582	-40°52'39,835"	-5°06'35,082"	291,21	DST-P-2583	74°04'	55,93	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2583	-40°52'38,089"	-5°06'34,582"	294,5	DST-P-2584	51°44'	108,94	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2584	-40°52'35,311"	-5°06'32,386"	294,89	DST-P-2585	36°29'	83,83	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2585	-40°52'33,692"	-5°06'30,193"	292,03	DST-P-2586	98°17'	75,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2002, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

considerando as atribuições da ANA para a outorga dos múltiplos usos dos recursos hídricos, conforme previsão da Lei nº 9.984, de 2000;

considerando que a ANA exercerá ação reguladora visando garantir o adequado atendimento às necessidades e prioridades de uso dos recursos hídricos, conforme previsão do art. 16 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000;

considerando a importância do efetivo gerenciamento dos recursos hídricos de reservatórios públicos federais visando à garantia dos múltiplos usos de forma sustentável;

considerando a necessidade de integração dos procedimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas de domínio da União e dos Estados;

considerando os entendimentos mantidos com as autoridades outorgantes dos Estados envolvidos, resolveu:

Art. 1º Promover, em conjunto com as autoridades outorgantes dos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, a regularização do uso dos recursos hídricos com finalidade de piscicultura em tanques-rede ou gaiolas em reservatórios públicos federais.

§ 1º Para os empreendimentos em implantação deverá ser emitida a outorga preventiva, que não confere direito de uso de recursos hídricos, com prazo máximo de três anos.

§ 2º Os usuários cujos empreendimentos já estejam implantados deverão requerer o direito de uso dos recursos hídricos, na forma dos art. 2º.

§ 3º Os formulários para pedido de outorga estão disponíveis no site www.ana.gov.br e também nas sedes e representações das autoridades outorgantes estaduais, assim como nas do Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS).

Art. 2º Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser encaminhados às autoridades outorgantes estaduais ou diretamente à ANA, para análise, no prazo de até noventa dias contado da data de publicação desta Resolução, acompanhados dos documentos relacionados nos respectivos formulários.

Parágrafo único. As autoridades outorgantes estaduais instruirão os processos referentes aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e os enviarão à Superintendência de Outorga e Cobrança (SOC) da ANA para análise.

Art. 3º As gaiolas ou tanques-rede deverão ser instalados dentro da faixa de operação do reservatório, compreendido entre o Nível de Água - N.A mínimo normal e o N.A máximo operacional.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão respeitar o zoneamento ambiental ou programas correlatos para a piscicultura em tanques-rede ou gaiolas.

Art. 4º A ANA e as autoridades outorgantes estaduais poderão solicitar aos requerentes dados e informações adicionais para subsidiar a análise do pedido de outorga, inclusive quanto às características físicas, químicas e biológicas da água no entorno dos tanques-redes ou gaiolas.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das informações declaradas pelos usuários dos recursos hídricos deverá ser disponibilizada para consulta, quando solicitado.

Art. 5º O uso dos recursos hídricos objeto desta Resolução estará sujeito às ações de fiscalização, por meio de agentes da ANA ou de seus prepostos, e às sanções decorrentes.

Parágrafo único. O outorgado deverá manter sistema de monitoramento da qualidade da água.

Art. 6º As outorgas preventivas e de direito de uso dos recursos hídricos serão encaminhadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as providências previstas no inciso II do art. 39 do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002.

Art. 7º A outorga preventiva e de direito de uso não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos objeto desta Resolução está sujeito à cobrança nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, e do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 3.692, de 2000, e legislação pertinente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

(Of. El. nº 579)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02007.001796/02-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 494,50 HA (quatrocentos e noventa e quatro hectares e cinqüenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados Fazendas Cacimbas I e II, a reserva denominada "Serra das Almas II", no município de Crateús, Estado do Ceará, de propriedade da Associação CAATINGA, matriculados em 21/11/2001, livro 2-A-R-G/, sob números 299 e 300, às folhas 197 e 199; registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Fortaleza, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 838)

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02010.002275/93-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº07/2000-N de 11 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2000, seção 01, página nº 61 em 14 de fevereiro de 2000, pelo descumprimento do Art. 6º, § 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 839)

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02026.004021/99-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 45,90 ha (quarenta e cinco hectares e noventa ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda dos Zimbros, a reserva denominada "RPPN Morro dos Zimbros", situada no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Lúcia Margarida Currlin Japp e Hans Heinrich Japp, matriculado em 31/05/84, às folhas 258, do livro 2, sob número R-M-2.980; registrado no Cartório de Imóveis e matriculado em 18/11/83, às fls 154, do Livro 154 sob o número R-M-783 no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Tijucas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação

do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 840)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no art. 39, inciso I, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e ainda,

Considerando a necessidade de execução da ação "Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG", e em virtude da frustração parcial da fonte de recursos 150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados, uma vez que foi suspensa a cobrança dos serviços cadastrais dos fornecedores de bens e serviços por parte da Administração Pública Federal no âmbito do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; e

Considerando a necessidade de execução da ação "Manutenção dos Serviços Administrativos", na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a frustração da fonte de recursos 281 - Recursos de Convênios, e o excesso de arrecadação da fonte 280 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, no que concerne às Unidades Orçamentárias 47.101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e 47.205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos, na Advocacia-Geral da União, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 102.5, remanejado pela Portaria nº 142, de 6 de julho de 2001; e

II - quinze DAS 101.4 e dois DAS 101.1, remanejados pelo Decreto nº 3.442, de 27 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam restituídos, à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os cargos remanescentes, dos quantitativos inicialmente remanejados por meio da Portaria nº 142, de 2001, e do Decreto nº 3.442, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 358, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de agosto de 2002, Seção 1, página 106.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 531/gm)



Nº 70 - Processo nº 53830.002291/97 - adverte a BIP PHONE S/C LTDA. executante do Serviço Limitado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, por descumprir o disposto nos subitens 3.7, 5.5 inciso VII e 5.6 inciso II todos da N-05/78, aprovada pela Portaria nº 848 de 18.08.78 do Ministério das Comunicações.

Nº 71 - Processo nº 53830.002532/97 - adverte a SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. executante do Serviço Limitado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por descumprir o disposto no subitem 3.7.2 da Norma 05/78 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 848 de 18.08.78 do Ministério das Comunicações.

EVERALDO GOMES FERREIRA

(Of. El. nº 6/2000)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 11.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53630.000177/99. ASSOCIAÇÃO GUARANY RÁDIO TÁXI DE MANAUS. Expedir autorização para explorar o Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Manaus no Estado do Amazonas. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159,95 MHz, à autorizada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Em exercício

ATO Nº 11.402, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53500.002799/2000 - Expedir autorização à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em um raio de atuação de 20 Km, no Município de Cubatão/SP, operando o uso das radiofrequências constantes dos grupos 9 e 10 da Tabela VI da Norma 02/97, na faixa de frequência de 806-821/851-866 MHz

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Em exercício

(Of. El. nº 91/2000)

ATO Nº 11.403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53620.000160/95. N. C. MIRANDA - ME. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 163,31 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da autorizada, até 4 de dezembro de 2010, sem exclusividade, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Em exercício

ATO Nº 11.404, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 29101.000093/88. AEROCOOP-COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXIS CONVECCIONAIS QUE OPERAM NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO LTDA. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 243,85 MHz consignada às estações de radiocomunicações da autorizada, até 29 de janeiro de 2008, sem exclusividade, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Em exercício

(Of. El. nº 107/2000)

Superintendência de Serviços Públicos

ATO Nº 11.405, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ADRIANA ERLER - Processo nº 53512.000248/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.405, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à AGROPECUARIA WERNERBACH LTDA - Processo nº 53512.000302/99.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.407, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ANGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA - Processo nº 53512.000098/99.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.408, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à DANILO PEREIRA DAS NEVES - Processo nº 53512.000235/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.409, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à DILMAR ANTONIO SIMONETTI - Processo nº 53512.000211/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.410, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ELCI LEBARDI PINTO - Processo nº 53512.000246/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.411, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à HELVIO NUNES HENRIQUES - Processo nº 53512.000244/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.412, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à JOAO LUIS BALDOTO - Processo nº 53512.000242/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à JOSE BOTELHO - Processo nº 53512.000217/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.414, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à LUIZ ALBERTO CEVIDANES DE DEUS - Processo nº 53512.000136/99.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MARIA DO CARMO SOSSAI - Processo nº 53512.000188/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.416, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MARLENE COELHO RESSTEL - Processo nº 53512.000173/99.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.417, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ROQUE RODRIGUES - Processo nº 53512.000233/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à VALDEMAR SARNAGLIA - Processo nº 53512.000184/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

ATO Nº 11.419, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização de uso de radiofrequências à VALMIR MARTIN VULPI - Processo nº 53512.000247/00.

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO
Superintendente

(Of. El. nº 99/2000)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02007.003089/00-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 4.749,58 ha (quatro mil setecentos e quarenta e nove hectares e cinquenta e oito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante dos imóveis: Oitis, Melancia e Carvalhadas, Almas I e II, São Luiz e Boa Vista, Bom Sossego e Grajaú, Reserva denominada: Reserva Serra das Almas, no Município de Cratêus, Estado do Ceará, de propriedade da Associação Caatinga, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cratêus-CE, no livro 064, com os seguintes números de matrículas: 01-041 às folhas 052 em 26/05/1999; 01-042 às fls 088 em 26/05/1999; 01-043 às folhas 067 em 26/05/1999; 01-044 às folhas 089 em 26/05/1999 e 01-050 em 01/07/1999.

Art. 2º Determinar à proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder as averbações do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.089, de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.015701/96-52, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 058/98 de 14 de maio de 1998, publicada no DOU de 15/05/98 Seção 01 página nº 167 em 15/05/98, pelo descumprimento do Art. 6º d 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.00605/99-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 50 ha (cinquenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: FAZENDA DOS BOIS, no Município de Palmeiras, Estado da Bahia, de propriedade de Linalva Maria Silva, matriculado em 24/04/1997, sob o número 580, folha 49-R-1; registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Palmeiras, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.